câmara.

Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.588 DE 19 NOVEMBRO DE 2013.

"Altera os artigos 5º e 6º da Lei Complementar 2.578 de 10 de Setembro de 2013, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Guanhães, e dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 5º da Lei Complementar n.º 2.578 de 10 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 5º -*** *Progressão é a passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao nível de vencimento subseqüente na carreira."*

Art. 2º - O inciso I e o § 1º do art. 6º da Lei Complementar n.º 2.578 de 10 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

I – *Cumprir, no nível de vencimento, o interstício de dois anos de efetivo exercício;"*

(...)

"§1º - *O conceito de desempenho a que se refere o inciso II deste artigo será apurado durante os meses de janeiro e julho de cada ano, abrangendo os servidores que, até o último dia do semestre imediatamente anterior, tenha*

completado o interstício mencionado no inciso I, contado a partir do ingresso na classe ou do último posicionamento em nível de vencimento."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 19 de novembro de 2013.

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
Certifico ter publicado (X) a Lei, ( ) o Decreto, ( ) a Portaria, número 2.588 na integra, afixando a/o no quadro de avisos da Prefeitura no dia 19/11/13.
Ass.: Mat.: 091